



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 219, de 14 de março de 2018.**

***Dispõe sobre o acréscimo de funções no Plano de Cargos e Remuneração aprovado pela Lei Complementar nº 41, de 26 de julho de 2002, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a integrar a carreira de atividades de gestão da assistência social do Plano de Cargos e Remuneração, aprovado pela Lei Complementar nº 41, de 26 de julho de 2002, as funções de Técnico de Informática e Técnico de Teatro e Dança, ambas no cargo de técnico de ações sociais, a qual fica da seguinte forma:

CARREIRA: ATIVIDADES DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Técnico de Ações Sociais	Técnico de Serviços de Assistência, Técnico de Cultura, Técnico de Esportes, Orientador Profissional, Técnico de Acolhimento Institucional, técnico de informática, Técnico de Teatro e Dança	Nível médio e, quando exigido para exercer a função, capacitação específica.

**Art. 2º** Passa a integrar a carreira de serviços técnico-organizacionais do Plano de Cargos e Remuneração, aprovado pela Lei Complementar nº 41, de 26 de julho de 2002, a função de zootecnista no cargo de gestor de serviços organizacionais, a qual fica da seguinte forma:

CARREIRA: SERVIÇOS TÉCNICO-ORGANIZACIONAIS		
Gestor de Serviços Organizacionais	Administrador, Analista de Tecnologia da Informação, Contador, Economista, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Arquiteto, Geógrafo, Turismólogo, Biólogo, Engenheiro Ambiental, zootecnista ou outras profissões de nível superior não incluídas em outros cargos.	Graduação na área de atuação da função/profissão

**Art. 3º** Passa a integrar a carreira de serviços técnico-organizacionais do Plano de Cargos e Remuneração, aprovado pela Lei Complementar nº 41, de 26 de julho de 2002, a função de técnico em construção civil (edificações) no cargo de técnico de serviços organizacionais, a qual fica da seguinte forma:



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei Complementar nº 219/2018 Pág. 02

CARREIRA: SERVIÇOS TÉCNICO-ORGANIZACIONAIS		
Técnico de Serviços Organizacionais	Assistente técnico, assistente administrativo, técnico contábil, desenhista, almoxarife, técnico agropecuário, técnico agrícola, técnico de inseminação, programador de computador e técnico em construção civil (edificações)	Ensino médio e registro no órgão de fiscalização profissional quando exigido

**Art. 4º** O inciso IV do artigo 75 da Lei Complementar nº 41, de 26 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 75 ...**

**IV.** os ocupantes da função de técnico de teatro e dança, técnico de acolhimento institucional e técnico de informática, trinta horas semanais

**Art. 5º** Ficam criadas 2 (duas) vagas para o cargo de Técnico de Ações Sociais, sendo uma para a função de técnico de informática e uma para técnico de teatro e dança, bem como fica criada 1 (uma) vaga para o cargo de gestor de serviços organizacionais na função de zootecnista e 1 (uma) vaga para o cargo de técnico de serviços organizacionais na função de técnico em construção civil (edificações).

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de março de 2018.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Edição nº 0330  
Data 14 / 03 / 2018